

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16

Artº 1º - Ficam suprimidas no Orçamento de 1953, as seguintes subvenções anuais:

Asilo S. Vicente de Paula - Verba 8.29.4-a)	de Cr.\$6.000,00	m
Fundação Hipólito e Amélia		
Araujo -	id. 8-29-4-b)	de Cr.\$2.400,00
Conferência Sto. Antonio		
da Lapa.....	id. 8-29-4-c)	de Cr.\$2.400,00
Associação Protetora do		
Recemnacido Pobre.....	id. 8.29.4-d)	de Cr.\$1.200,00
Cantina do Grupo Escolar		
"dr. Manoel Pedro".....	id. 8-29-4-a)	de Cr.\$3.000,00
Escola Profissional "José		
Lacerda".....	id. 8-38-4-a)	de Cr.\$1.200,00
União F. C.....	id. 8-38-4-b)	de Cr.\$5.000,00
Jornal "O Independente"..	id. 8-38-4-c)	de Cr.\$6.000,00

§ único: As instituições acima referidas para obterem renovação das respectivas subvenções nos exercícios futuros, deverão no decorrer do ano de 1953, cumprir os requisitos do artº 3º, itens a) e g) e artº 5º, item a) do Decreto-Lei Municipal nr. 11 de 17-8-43;

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade em 31 de outubro de 1952.

a. Comissão de Legislação e Justiça para opinar.

Lapa 6 de novembro 1952

*Cecavio José Russ
Presidente*

Pedro Favaro Cavalin

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

*opino pela aprovação do projeto em apreço
Lapa 6 de novembro de 1952
Em. Decreto - Pedro Favaro Cavalin*



Ante projeto de lei nº 16
de 1953
de 1953

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
 ESTADO DO PARANÁ

Ante projeto de lei nº 16

do das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16

Artº 1º - Ficam suprimidas no Orçamento de 1953, as seguintes subvenções anuais:

Assilo S. Vicente de Paula - Verbs 8.29.4-a) de Cr. \$6.000,00	
Fundação Hipólito e Amélia	
Aranjo - 1d. 8-29-4-b) de Cr. \$2.400,00	
Conferência Sto. Antonio	
da Iapa..... 1d. 8-29-4-c) de Cr. \$2.400,00	
Associação Protetora do	
Reconhecimento Pobre..... 1d. 8.29.4-b) de Cr. \$1.200,00	
Cantina do Grupo Escolar	
"Dr. Manoel Pedro"..... 1d. 8-29-4-a) de Cr. \$3.000,00	
Escola Profissional "José	
Lacerda"..... 1d. 8-38-4-a) de Cr. \$1.200,00	
União F. C..... 1d. 8-38-4-b) de Cr. \$5.000,00	
Jornal "O Independente"..... 1d. 8-38-4-c) de Cr. \$6.000,00	

§ único: As instituições acima referidas para obterem renovação das respectivas subvenções nos exercícios futuros, deverão no decorrer do ano de 1953, cumprir os requisitos do artº 3º, itens a) e b) e artº 5º, item a) do Decreto-Lei Municipal nº. 11 de 17-8-43;

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edição da Municipalidade em 31 de outubro de 1953.

Pedro Favre Gavali
 Prefeito Municipal

Comissão de
Orçamento e
Finanças
de 1953
de 1953



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa ao Ante-projeto de lei nr. 16

São bastantes conhecidas pelos srs. Vereadores as dificuldades que tem encontrado a atual administração, no que diz respeito ao equilíbrio financeiro da Prefeitura Municipal, em face dos encargos gravosos do Orçamento da Despesa, como também das despesas extraordinárias que vem se acumulando através de muitos exercícios.

Acrescente-se a isso, o fato já do conhecimento de todos, do desmembramento do distrito de Contenda, que irá acarretar uma sensível diminuição das rendas municipais, e teremos justificado o presente ante-projeto de lei por motivos imperiosos de economia.

Não obstante, o presente ante-projeto não visa propriamente suprimir as subvenções pagas pela Prefeitura às instituições filantropicas e recreativas desta cidade, sinão compelir as referidas instituições a regularizarem sua situação como beneficiárias da Municipalidade, de acôrdo com o que preceitua a Lei nr. 11 que regula as subvenções municipais. Sinão vejamos;

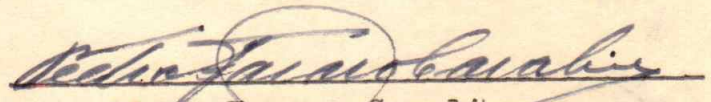
O artº 3º da referida lei reza: "Em todos os pedidos de subvenção, deve o beneficiado provar:

- a) Sua personalidade jurídica;
- b) que não dispõe de recursos próprios suficientes.

Pelo artº 5º, item a) "as instituições que houverem recebido o auxílio, deverão, sob pena de não ser concedida a subvenção: apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço de suas contas".

Ora, nenhuma das instituições beneficiadas pela Prefeitura está cumprindo êste parágrafo legal.

Êstes são, Srs. Vereadores, os motivos que inspiraram o ante-projeto ora apresentado à Camara Municipal.


Pedro Favaro Cavallim
Prefeito Municipal